

# CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e "ad referendum" do Plenário e

**CONSIDERANDO**, que até a presente data não foi julgada a impugnação ao pleito realizado em 28 de julho de 1990, para a renovação do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia;

**CONSIDERANDO**, ainda a absoluta falta de recursos financeiros para a convocação do Plenário para o julgamento da mencionada impugnação, face à violenta defasagem das anuidades cobradas no presente exercício com base na Lei nº 6994/82;

**CONSIDERANDO**, que o mandato dos eleitos deveria estender-se até o mês de setembro de 1993, o que não será possível face aos motivos retos mencionados, e, finalmente,

**CONSIDERANDO**, que os eleitos não poderão, em hipótese alguma terem reduzidos seus respectivos mandatos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O mandato dos Conselheiros eleitos para comporem o Plenário da 9.<sup>a</sup> (nona) Gestão será de 3 (três) anos, com o termo inicial à data da posse.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor à data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MERCEDES DELLA FUENTE